



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº 06 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA ESTACIONAMENTO E LAVAJATO BITTAR – LTDA ME.

Aos 16 dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, Nº 400, Setor. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74.015-908, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Fernando Tibúrcio Peña**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1637278 SSP/GO e do CPF n.º 423.232.311-20, com domicílio funcional no endereço indicado, e de outro lado a empresa **Estacionamento e Lavajato Bittar – LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.906/0001-28, com sede na Praça Cívica, Nº 512, Setor Central, CEP 74.003-010, Goiânia, Estado de Goiás - neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. Salim Rogério Bittar**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 261315 SSP/GO e CPF n.º 117.599.921-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato destinado à prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, resultante do **Pregão Eletrônico nº 009/2018**, objeto do **Processo nº 201800013000840, de 13/03/2018**, estando as partes sujeitas aos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

preceitos das Leis federais n^{os} 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n^o 123/2006, alterada pela de n^o 147/2014, Lei Estadual 17.928/2012 e Decretos Estaduais n^{os} 7.468/2011, 7.466/2011 e 7.804/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades, especificações e valores abaixo discriminados:

LOTE 1

ITEM	Código	Descrição do Item	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total para 12 (doze) meses
01	59526	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un./mês	16	65,00	12.480,00
02	54139	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada	Un./mês	4	85,00	4.080,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.				
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						16.560,00

LOTE 2

ITEM	Código	Descrição do Item	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total para 12 (doze) meses
01	59343	Estacionamento e guarda de veículos de passeio, utilitários e camionetes (garagem coberta). Box de estacionamento coberto, disponível para guarda dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Estacionamento vigiado por funcionário da empresa contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Seguro contra incêndios, danos, avarias e demais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando estiverem sob a responsabilidade do estacionamento. Seguro contra furtos de equipamentos do veículo nas	Un./ mês	20	434,00	104.160,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

	dependências do estacionamento.				
	Seguro contra furtos de utensílios que se encontram no interior do veículo, nas dependências do estacionamento.				
	Seguro contra roubo do veículo nas dependências do estacionamento.				
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					104.160,00

VALORES (R\$)	
LOTE 1	16.560,00
LOTE 2	104.160,00
TOTAL MENSAL	10.060,00
TOTAL PARA 12 MESES	120.720,00

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do presente instrumento contratual quanto ao seu objeto, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula terceira - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I - Termo de Referência;
- II - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula primeira – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Subcláusula terceira – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Subcláusula quarta – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula quinta – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Subcláusula sexta – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência, e ainda:

- I. Entregar o objeto em conformidade com as disposições deste contrato.
- II. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Sujeitar-se as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- V. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.
- VI. A empresa contratada para prestação do serviço de lavagem e higienização de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 2 km (dois quilômetros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás.
- VII. A empresa contratada para prestação do serviço de estacionamento de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 500 m (quinhentos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

metros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás;

VIII. O quantitativo de veículos deve ser mantido, conforme atesta o presente Termo, entretanto, os modelos dos veículos podem sofrer alterações durante a execução do contrato, conforme a necessidade da Secretaria;

IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

X. A limpeza e a higienização dos veículos será realizada através de “requisições de lavagem”, fornecidas pela contratada, sem custo adicional, entregue à contratante, que autorizará expressamente nas requisições, através do gestor do contrato, antes da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado com a apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com as requisições, comprovando a execução do serviço, com os respectivos valores;

XI. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

XII. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

XV. A empresa de estacionamento e de lavajato contratada se responsabilizará e responderá pelo furto/roubo do veículo quando este se encontrar em suas dependências e sob sua responsabilidade.

XVI. A empresa de estacionamento e de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por arranhões, danos e demais avarias que venham a ocorrer com os veículos em suas dependências.

XVII. A empresa de estacionamento e de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos e avarias nas peças dos automóveis e por danos que prejudiquem seu regular funcionamento.

XVIII. A empresa de estacionamento e de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por furtos de peças, estejam elas localizadas interna ou externamente no veículo.

XIX. A empresa de estacionamento e de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por furtos de objetos encontrados em seu interior.

XX. A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em decorrência dos produtos de limpeza utilizados.

XXI. A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em virtude de imperícia no processo de lavagem.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

XXII. À empresa responsável pela guarda e lavagem do veículo não é permitido utilizar o veículo para fins diversos dos quais lhe foi confiado através do objeto do contrato.

XXIII. Prestar os serviços de locação das vagas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

XXIV. As vagas para os veículos deverão ser fixas, e em área coberta, devidamente protegida e vigiada 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábado, domingo e feriados, por funcionário da contratada;

XXV. Levar, imediatamente, a conhecimento da Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística da Casa Civil qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula sétima - Sempre que o **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Subcláusula primeira – Analisar a planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias.

Subcláusula segunda – Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula terceira – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

Subcláusula quarta – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato.

Subcláusula quinta – Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato, conforme Lei 8.666/93 e Lei estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula sexta – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula sétima – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Subcláusula oitava – Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-lo, unilateralmente, nos termos da lei federal n.º 8.666/93.

Subcláusula nona – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do termo de referência e proposta da **CONTRATADA**.

Subcláusula décima – Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização.

Subcláusula décima primeira – Demais obrigações previstas na lei federal n.º 8.666/93 e na Lei estadual n.º 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subcláusula primeira – A entrega do objeto deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula segunda – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda – A gestão deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, ficará a cargo de servidor a ser designado especialmente para esse fim, por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado da Casa Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula primeira – O valor total anual do presente Contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 120.720,00 (cento e vinte mil e setecentos e vinte reais).

Subcláusula segunda – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são aqueles descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Subcláusula terceira – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00296 e 00297, ambas de 12/07/2018, nos valores de R\$ 7.544,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) e R\$ 47.450,62 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), respectivamente, emitidas pela seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil, totalizando para o ano corrente a quantia de R\$ 54.994,62 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 65.725,38 (sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) na dotação específica do próximo exercício.

Subcláusula quarta – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na **conta corrente nº 36.498-8 Agência 0147 do Banco do Itaú**, em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na **subcláusula terceira** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, estabelecidas nos arts 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei federal 10.520/2002 e arts. 80,81 e 82 da Lei Estadual 17.928/2012, no que couber.

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

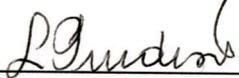
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos **16** dias do mês de **julho** de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



Fernando Tibúrcio Peña
Secretário de Estado da Casa Civil



Leila Maria Cunha Prudente
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



Salim Rogério Bittar
Diretor Presidente